



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR**

RESOLUÇÃO PGBM Nº 07

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR (CAPGBM) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunida em 31 de agosto de 2012, aprovou normas referentes à realização de estágio docência por pós-graduandos do **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM)**. Os seguintes critérios deverão ser utilizados a partir desta data:

Art. 1º. O Estágio de Docência será exercido conforme art.17 da Portaria 52/002 da Capes, para os pós-graduandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular com o objetivo de aperfeiçoar, na graduação, o exercício da docência.

Art. 2º. O Estágio de Docência será oferecido aos pós-graduandos bolsistas, contemplados pelo Programa de Demanda Social da CAPES, sendo obrigatório para o nível de doutorado (com pelo menos 24 meses de bolsa) e opcional para o nível de mestrado.

§ 1º. Ficam dispensados do Estágio de Docência os bolsistas que comprovarem ter experiência anterior de Docência na graduação, conforme Artigo 18º, item VII, da Portaria 65 de 11/11/2002 da CAPES/MEC.

§ 2º. A dispensa do Estágio de Docência deverá ser solicitada pelo pós-graduando em requerimento dirigido à Comissão de Bolsas, anexando um atestado, expedido pela Instituição em que foram ministradas as aulas, constando disciplinas e especificações da carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida.

§ 3º. Caso aprovada a dispensa do estágio, a Comissão de Bolsas deverá proceder à equivalência de créditos.

§ 4º. O Estágio de Docência é facultativo para os demais pós-graduandos regularmente matriculados no programa de pós-graduação, podendo ser solicitado pelo orientador e aluno, estando sujeito às mesmas normas dos bolsistas CAPES.

Art. 3º. Para os pós-graduandos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, o Estágio de Docência deverá ser realizado até o terceiro semestre, para os mestrandos e até o quinto semestre para os doutorandos.

Art. 4º. As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de pós-graduação realizada pelo pós-graduando.

Art. 5º. O Estágio de Docência inclui a participação do pós-graduando nas atividades de: planejamento e avaliação de disciplinas; regência de aulas teóricas,

práticas ou laboratoriais; atividades de pesquisa e orientação aos trabalhos de conclusão da graduação.

Parágrafo Único. É vedado aos discentes matriculados no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou atuarem sem supervisão.

Art. 6º. A inclusão do pós-graduando no Estágio de Docência deve ser solicitada pelo Orientador em requerimento dirigido à Comissão de Bolsas, até trinta dias antes do início das atividades.

Parágrafo Único. O requerimento do Estágio de Docência deverá ser elaborado conforme formulário específico disponível no sítio do PGBM.

Art. 7º. As atividades de Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e professor responsável pela disciplina, quando forem diferentes, das coordenações de programas de pós-graduação e coordenações de cursos de graduação.

Art. 8º. Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o processo de trabalho docente do estagiário.

Art. 9º. No prazo máximo de 30 dias após a conclusão do exercício da atividade de Estágio de Docência, o aluno deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas, com parecer circunstanciado do professor da disciplina da graduação, que submeterá o mesmo à Comissão de Bolsas, para aprovação.

Art. 10º. A Aprovação do Relatório de Atividades do Estágio de Docência será registrada no Histórico Escolar do pós-graduando participante, para fins de atribuição de

crédito, não ultrapassando o máximo de um crédito para mestrandos e de dois créditos para doutorandos.

Art. 11º. Os casos omissos na presente Resolução serão apreciados pela Comissão de Bolsas do PGBM.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Coordenadoria Geral do PGBM.

Profa. Dra. Maristela Pereira

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Genética e Biologia Molecular

Prof. Dr. Clayton Luiz Borges

Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação
em Genética e Biologia Molecular